



NOTICIA- DOR

GUIABANO

O Noticiador Guiabano é propriedade de José Delfino de Almeida e Comp. Publica-se aos Domingos de todas as semanas. O preço das assignaturas é p.^a Guiabá & Mato grosso por um anno 8000 por 6 mezes 4000, por 3 mezes 2000: Provincias e exterior, por um anno 10000 por 6 mezes 6000, por 3 mezes 3000. Os numero vulgares vendem-se a 200 reis na rua Augusta, casa n. 35, onde recebe-se as assignaturas que podem começar em qualquer dia; acabando sempre no fim de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

PARTIDAS DO CORREIO

Mato grosso por Poconé e Villa Maria, a 5 e 20
Diamantino a 7 e 22.

Goyaz e Minas a 18.

Corte e mais Provincias a 3, 15, e 23.

PHASES DA LUA.

Cheia a 1, as 10 h. 4' 56" da tarde.

Ming. a 8, a 1 h. 21' 58" da tarde.

Nova a 16, a 1 h. 1' 50" da tarde.

Crisc. a 24, as 2 h. 40' 8" da tarde.

NOTICIADOR GUIABANO

No dia 23 do corrente girz, as 10 horas da manhã, entrou nesta Capital a bandeira que se achava sob o commando do distincto Sr. Ali^o Ant.^o João Libeiro, expedida para alugar e desacoreoar os indios bravios que infestao as nossas estradas e assaltao os estabelecimentos agricolas.

Trouxe 32 indios, crianças e mulheres, e entre elles a mulher e dois filhos do Cacique da Tribo Coroados. —

Por Decreto de 14 de Julho do corrente foi apresentada na Freguezia de S. Anna da Chapada deste Bispado o Padre José Joaquim Graciano de Pina.

COMMUNICADO. AO PUBLICO

Breve resposta ao avulso assignado pelo amigo da justiça que a poucos dias foi distribuido nesta Capital sob a epigraphia de — exposição fiel das perseguições que tem soffido Antonio da Silveira e Sousa pelo Chefe de Policia com observações retaliativas a este —

Se esse parto da mais requintada maledicencia e da imaginação a mais fértil em invencões, as quaes aqui se dá o nome de *pêdiás*, mas que no caso sujeito são perfectas calumnias e injurias, tivesse de ficar nesta Provincia, e especialmente nesta Cidade, aonde são bem conhecidas as tres pessoas que nelle representam, a saber, o seo autor

que todos sabem ser o inqualificavel Sr. José Jacintho de Carvalho, o *innocentissimo* Silveira e o Chefe de Policia abaixo assignado, e são bem sabidos os factos de que elle trata, lhe não dariamos as honras de uma refutação, e o deixariamos correr livremente na certeza de que o publico sensato nos faria a devida justiça, lamentando somente que o seo autor, occultando se debaixo do pomposo e seductor titulo de — *amigo da justiça* — nos privasse de podermos dizer a imitação de Bocage — ao fim pezeite teu nome, estamos vingado. — porem tendo elle provavelmente de apparecer em lugares aonde não somos conhecido, força é dizer alguma coisa para destruir qualquer juizo menos favoravel que a nosso respeito por ventura se possa formar.

Quatro são as imputações que se nos fazem.

1.^a de termos submittido a julgamento perante o Jury, e sem pronuncia, por ter sido subtrahida do anno 2.º da culpa do provimento que a continha, o corréo de um processo, e termos julgado segundo a lei de 2 de Julho de 1850 o outro corréo.

2.^a de termos mandado prender a Silveira antes de culpa formada pelo crime indevidamente qualificado de tirada de presos, cujos papeis fizemos com que o ex Chefe de Policia Dr. Sampaio nos remettesse officialmente; e de por mais de uma vez termos feito assaltar a sua fazenda com escolta para o prender por esse mesmo crime, se bem (acrescenta o *amigo da justiça*) que nos consta haver um

outro processo que ainda se não deu ao prelo, organizado sem audiência das partes.

3.^a de nos termos constituído accessor do Subdelegado, o Sr. José Eugénio, e feito que elle expedisse um mandado de busca e apprehensão de um escravo de propriedade do Sr. Padre Jardim, ao qual em casa do mesmo Subdelegado dirigimos palavras injuriosas com ameaças de prisão.

4.^a de termos tomado grande parte em um acontecimento promovido pelo mesmo meu antecessor, donde nasceu um conflicto de jurisdicção com o Dr. Juiz Municipal, que foi levado á presença do Governo Geral, cuja decisão ainda não se sabe, motivado elle pelo desapossamento feito pela Policia de escravos pertencentes ao Paulista Lourenço Francisco Gonçalves.

Ratifiquemos os factos.

Entrando no exercicio do cargo de Juiz de Direito desta Comarca em 25 de Outubro de 1854 encontramos em andamento um processo por crime de homicidio, em que erão réos José Pinto Rosa, preso, e Antonio da Silveira e Sousa, ausente, aquelle ja pronunciado em gráo de recurso pelo Dr. Juiz de Direito Araujo Jorge, e tratando-se a respeito deste de inquirir uns testemunhas em virtude de ordem do mesmo Juiz de Direito de conformidade com o art. 268 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842. Vimos que aquelle nosso predecessor tinha entendido que este crime devia ser julgado pelo Jury por ter sido commettido ao tempo em que este termo não era fructifero, mas eu tendo-nos o contrario, e não podendo entre tanto revogar aquella decisão consultamos em thesa ao Governo Imperial na esperanza de que, em quanto se ultimava o processo, recebessemos a conveniente solução. Passarão se muitos mezes até que reunindo-se o Jury em Outubro de 1855 foram esses autos apresentados ja preparados pelo Juiz Municipal para o julgamento do réo preso, e com a pronuncia do réo ausente. Não podendo nem devendo denegar o julgamento do réo preso a mais de 3 annos submettemos o processo a decisão do Jury na Sessão de 17 do mez de Outubro, e foi absolvido. Logo depois recebemos a decisão do Governo Imperial, que entendeo, como tinhamos entendido, que ao Juiz de Direito e não ao Jury competia julgar taes crimes, e nesta conformidade procedemos ao julgamento do réo Silveira, que teve lugar a 18 de Dezembro do mesmo anno, o qual não tendo contra si se não o dito do corréo, que no acto do julgamento se retractou, foi tambem absolvido, apesar da convicção em que estavamos, e ainda estamos, de que foi com effeito elle o autor desse delicto, mas como deviamos julgar segundo as provas, e não de consciência, assim decidimos dando parte de tudo ao Governo Provincial e Geral.

Compare-se o que fica exposto, cuja exactidão pode ser verificada a vista dos proprios autos com o que disse o *amigo da justiça*, e ver-se-ha quanto elle se deslousou da verdade.

Que o provimento do recurso que continha a pronuncia do réo Pinto Rosa existia ao tempo do julgamento estavamos bem certo, porem, em de a segurança com que o *amigo da justiça* affirmou que essa peça tinha sido subtraida dos autos, ficamos crendo que o teria sido depois do mesmo julgamento, apesar de não desconfiarmos uma razão plausivel para explicar essa subtração, porque a que dá o *amigo da justiça*, isto é, para ter lugar a produção de Silva, e tanto mais disparatada, quanto nesse provimento não que ordenou o Juiz de Direito a inquirição de mais testemunhas a respeito somente d'esse réo, e com quanto o respectivo Escrivão no *Acórdão* — de 15 do corrente tivesse convidado os amigos da verdade para irem verificar no seu cartorio a falsidade dessa asserção do *amigo da justiça*, com tudo quizimos ver com os proprios autos porque custava-nos a creir, apesar do reconhecimento que todos do *amigo da justiça* e de o suppor-mos capaz de tudo, que tivesse a impudencia de apresentar uma accusação tão grave sem estar bem certo da subtração, e sem a legitimação a não restar a mais pequena duvida. Mandamos vir os autos a nossa presença, e ali a fl. 145 v. usque 150 encontramos o despacho de provimento pronunciando a Pinto Rosa, que existe no appello, porque, como é de lei, os recursos crimes se processão em auto apartado, que depois de decididos os mesmos recursos com o *cumpra-se* — de Juiz a quo se remitta per appello aos autos principais, como sempre se praticou, e mais positivamente o mandou o Regulamento sobre os processos criminaes no cap. 6.^o n. 2.^o de uma observação § 7 nas palavras

„Apresentando o provimento ao Juiz a quo pertence o réo — *cumpra-se* — e se remitta per appello aos autos principais onde estiverem, para constar e cumprir seus effeitos.

E note-se ainda, que no julgamento do réo Silveira e do seu coaccusado, o Dr. Lourenço Lima, á quem nos consta que o *amigo da justiça* dá como testemunha da subtração do provimento do recurso, delle tratamos e elle se retrahiu na uicera por escrito, que esta junta dos autos confirmando se assim.

Passando agora a analyse das protas em relação ao presuppuesto delicto que a accusação attribue ao réo proreute (Silveira) vê-se que d'entre todas as testemunhas e informantes que depozeram nos se volumens processaes, uma, se quizer, mas cante que jurasse de sciencia certa, ou d'ignitia propria do accusado, mas sim observao se somente depoimentos d'ouvidas allia, que referindo se a uma fonte impura, d'onde emanarão, isto é, da informação do camarada José Pinto Rosa, (rei o corréo) nenhum préstimo merecera para com o Dr. Juiz de Direito D. F. d'Araujo Jorge na occasião do recurso pela Promotoria interposto ao despacho de não pronuncia do Juiz Municipal ao réo, como consta do respectivo provimento junto ao

linha aos autos, decretando em conclusão a seu respeito que continuassem as averiguações policieas.

Quer se uias claro?

Consta-nos que esses autos foram dados em fiança a alguém pelo Escrivão, e levados a Corte pelo Sr. Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho, irmão do réo Silveira, na mesma occasião em que foram os autos do recurso pelo crime de tirada de presos sem devida para ver se illaqueado com elles a boa fe dos Srs. Desembargadores com apparencias de perseguição da nossa parte, conseguia decisão favoravel ao dito seo irmão, ou nos fazia alguma coisa, e então convinha mesmo que ficasse o appello que continha o provimento do recurso a respeito de Pinto Rosa para dizer o que agora reproduzio o *amigo da justiça*, que fizemos julgar o processo pelo Jury sem pronuncia —, por em la que não se estuda a jurisprudencia criminal brasileira por Poffenortte Guisot nada produziu toda essa intriga.

Agora perguntamos nós. Que nome caberá a quem assim procede, que crime terá commetido, e em que penas estara incurso? Folhee o *amigo da justiça* os seus criminalistas e consulte algum dictionario portuguez, e o cod. cr., em que está tão versado, e nos responda para que nós, chamando-o a responsabilidade, como pretendemos, nos não enganemos na classificação do crime e pedido da pena.

Para nos defendermos cabalmente da segunda imputação basta que o publico saiba que, apesar do que fica relatado, a Relação do districto em grão de recurso confirmou tudo quanto fizemos nesse processo por tirada de presos, e annullou tudo quanto fez o Juiz Municipal Malheiros como Juiz de Direito interno para proteger a Silveira, mandando o responsabilizar pelo procedimento *multuarie* que teve no mesmo processo. Cumpre porém accrescentar que nunca exigimos que o ex Chefe de Policia nos remettesse tales papeis, e que nem foi por esse crime, senão por acerto de furto do pois de decretada a pronuncia, em virtude do queixa, que o mandamos prender pela primeira vez em suaizenza (a que chamamos *humilhação* por ter sido fundada com o gado do Municipio, segundo a voz publica, não havendo quem em sua vizinhança que delle se não queixe) pois que com quanto tivesse sido illegal a fiança que lhe concedeu o Juiz Malheiros por aquelle crime, como penitencia de recurso perante a Relação, a respeitamos até a decisão do mesmo recurso, sendo depois della e pelas duas pronuncias que o mandamos prender pela segunda vez em o mez passado, frustrando se ainda a diligencia pela incapacidade da força policial que temos, como bem sabe o *amigo da justiça* que se achava presente.

Agora aprendamos que se devem dar ao prelo as pronuncias ainda que o réo não esteja preso, e que não se pode formar a culpa senão estando presente o accusado: o contrario nos tinham ensinado os arts. 159 da Const. do Imp. e 147 do

Cod. do Proc. Cr.; e o citado Formulário ao Cap. 2.º n. 10 ultimo periodo.

3.ª imputação.

Nunca nos constituimos accessor do Subdelegado, o Sr. José Eugenio, e nem de pessoa alguma, tomesido as vezes consultado por essa e outras autoridades, e expendemos sempre com franqueza o segundo nosso fraco alcanço nossas humilides opinões. E' pois falso que o tivessemos feito expedir o mandado, á que allude o *amigo da justiça*, o nem o julgamos capaz de se sujeitar ás nossas exigencias, approvamos sim esse acto por nos parecer de summa justiça, e achando nos presente quando o Sr. Padre Jardim foi chamado a Subdelegacia para dar conta de um rapaz albeio que occultara, depois de lhe ter sido tirada uma escrava do mesmo dono em consequencia do mandado de busca, que foi arrancada debaixo de uma cama em que se figurou estar uma mulher parida, segundo nos contou o proprio official da delegacia Mauioé, não só lhe censuramos este procedimento não condigno ao seo estado e caracter publico, como requisitamos ao Subdelegado que o conservasse em custodia até que se ventilhasse o se negocio, visto ser inafiançavel o furto de escravos pela Resolução de 15. de Outubro de 1837, e que produziu tão bom effeito, que em menos de uma hora appareceu o rapaz, que foi entregue a seo Senhor, e não nos consta que o Sr. Padre ja mais tenha reclamado esses escravos como seus. Se tivessemos injuriado a S. Riv. não seria o *amigo da justiça* quem lhe vinditaria a offensa, elle a teria feito sem duvida.

Bem nos cõsta reproduzir este facto ja passado a mais de 2 annos tanto mais por que o Sr. Padre Jardim não tem dado novos motivos de descontentamento á Policia, mas somos obrigados a defender nos por isso reite nos S. Riv. si com isto lhe cauamos algum desgosto, á queixe se ao meinte do *amigo da justiça* que tambem é seo.

A 4.ª imputação é destituida de toda a verdade e só o desejo de nos fazer responsavel por tudo, e de achar accusações a todo o trahido a pedir suggestit. Decretamos que não fomos se quer consultado pelo Dr. Sampaio sobre a tirada dos escravos do Paulista Lourenço, é a prova de que não tomamos parte nesse negocio é que depois de estarmos exercendo o cargo de Chefe de Policia forte, elles tirados do poder da pessoa, á quem o dito Dr. os tinha mandado entregar em virtude de um *tribuna* anterior ao que possuia o mesmo Paulista, sem que por forma alguma o embarcassomós; entretanto que tinhamos muito boa razão para o fazer, visto que, como confessa o *amigo da justiça*, o negocio estava affecto ao Governo Imperial, cuja decisão ainda se ignora. Ao que não consentimos foi que se fizesse uma violencia á pessoa que por ordem do Dr. Chefe de Policia tinha recebido aquelles escravos; como se pretende fazer sendo ainda levado a cadeia.

Aonde pois estão as perseguições que temos feito a Antonio da Silveira, e a que cargas d'água vem essas historias do Padre Jardim, e Paulista Lourenço? Bem se vê que o unico fim do amigo da justiça foi derramar sobre nós toda a sua bilis, e procurar enredar nos para fora d'aqui, e o motivo segundo nos consta, é por lhe terem contado que em um officio que dirigimo a Presidencia em resposta a uma representação do Juiz Municipal substituto o Sr. João Gualberto de Mattos, parente do Sr. Silveira, o tratamos de—velho caduco—; o que declaramos ser falso e não passar de uma pedra que, como sabem que S. mc. é amigo dellas, lhe metterão no sapato pelo cavaco solenne que tambem se diz S. mc. dá com esse tediculo, e se o quizer verificar, é saber o que a seu respeito dissermos dirija se a Secretaria da Policia que se lhe mostrará.

Paramos aqui porque o nosso fim é somente esclarecer o publico, e defender nos, e o julgamos ter feito com toda a precisão e prudencia. Quanto ao mais que contra nós disse o *Orgão da Justiça* soberanamente desprezamos.

Cuiabá 20 de Novembro de 1857.

O Chefe de Policia.

Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire

PARTE POLICIAL

Na semana de 16 a 20 do corrente occorreu por esta Repartição o seguinte:

A 16 foi remettido para o hospital da Santa Casa da Misericordia o escravo José de D. Catharina por se achar enfermo, e julgar o Medico ser assim preciso sendo transferido da cadeia.

A 17 foi preso o escravo Manoel de Augusta Canavarros por furto, e solto o escravo Joaquim, e entregue ao Capitão Antonio José de Couto.

A 19 foram presos Raymundo da Silva por estar tentando um furto em uma cozinha da rua da Boa morte, e Miguel Jerônimo por estar fazendo um brinquedo de cururu sem licença, e solto Joaquim José que tinha sido preso para indagações sobre furto de animais.

RECLAMAÇÃO

Sr. Redactor.

Sorprendeo-me a leitura do seu jornal de 1.º do corrente, quando vi o meu nome no communicado, datado desta Villa a 14 do mez passado; não por negar as boas qualidades do Sr. Castro, mas para asseverar ao publico de que não sou o autor de tal escripto. Confesso que nem fui em companhia do Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito a parte alguma, e nem tão pouco tenho factos a allegar contra as Agencias anteriores ao Sr. Castro na Companhia de Mineração do Mato grosso. Quem se vio se do meu nome, não querendo apresentar-se como o mais vil calumniador, cobertor-se com um meio que se lhe pode tornar mais preju-

dicial, e querendo eu livrar me de qualquer responsabilidade muito desejo que S. S. declare quem foi o apresentante desse pasquim, e se n'ella assignatura nelle é igual a que nesta vai reconhecida por Notario Publico; e com isto muito o brigará a seo

V.ª e o b.ª Servo

Joaquim Viegas d' Oliveira.

(A assignatura está reconhecida pelo Tabellião.

—DECLARAÇÃO—

Em virtude do pedido que se nos faz affiançamos, que o communicado de que trata a correspondencia supra nos foi enviado pelo Sr. Brigadeiro Henrique José Vieira, e que o recebemos fechado com subscripto a nos, trazendo no lado opposto a seguinte nota, responsabilisa se pela importancia da publicação.—H. J. Vieira—

Contendo o referido communicado um simples elogio á pessoa do novo director da sociedade de mineração, e trazendo em si, como já dissemos, a nota escripta pelo Sr. B. Henrique, cuja letra bastante conhecidos, bem como a inteireza e probidade de sua pessoa, não duvidamos um momento em mandar inserir na nossa folha o contexto do sobredito communicado. Ao recebermos agora o desmentido actua transcripto, remettido a nós pelo mesmo Sr. Brigadeiro, ficamos (como o Sr. Viegas) tão bem assaz sorprendidos: dirigimo nos immediatamente com os autographos de communicado, e da correspondencia que o nullifica a casa do Sr. B. H. afim de de-lintarmos semelhante questão, e fomos informados por este Sr. que o sobredito communicado lhe havia sido remettido da Villa de Diamantino fechado dentro de uma carta escripta pelo Sr. director da sociedade de mineração Lourenço Francisco de Azevedo Castro, na qual lhe pedia não so que o mandasse entregar ao Redactor d' *Noticiador Cuiabano* para ser inserido na folha; como que pagasse a importancia da impressão; e para comprovar o que acabava de expender nos apresenton em confiança para ler a dita carta original, escripta e assignada pelo Sr. Castro.

A vista do que despedimo nos do Sr. Brigadeiro Henrique, e chegando ao nosso escriptorio tratamos de confrontar o autographo e assignatura do communicado com a correspondencia que o desmentia; e do 1.º golpe de vista reconheçemos perfeitamente que não tem paridade alguma o caracter da letra da firma daquelle, com o desta.

Da Redacção

A Directoria da Sociedade—União Cuiabana—avisa a os Srs. Socios da mesma que no dia 2.º do Dezembro venturo terá lugar o primeiro baile da Sociedade na casa da Camara Municipal. Espera que concorrão para maior realce do acto

Cuiabá—Na Typ. do Aut. Cuiab. 1857.

Rua da Prainha, casa n. 32.